

P. 2. 11

Lei do Titulo Gravados de 19 de Junho de 1938.

Art. 3.º as quotas e chácaras fazem parte da renda da cidade e subcidade do povoado de São Jerônimo, e são alienados na forma da legislação em vigor e em que não haja restrição a respeito sua.

§ 1.º - O Município Municipal, com o auxílio financeiro e os recursos necessários de terrenos para as obras públicas, de obras de utilidade pública, a entidades e aos objectos de utilidade a população.

Art. 4.º - Os lotes urbanos não poderão ter área superior a 2500 m². Excepcionalmente área superior a 5000 m² para a construção de maior tamanho.

§ 1.º - Os quarteirões medirão 100 metros de lado, ou de acordo com o plano de topografia e exigência, de acordo com os metros medidos e sempre observando a tração de qual de acordo com o plano de loteamento.

§ 2.º - As chácaras não poderão ter área superior a 10 hectares, quando de mata, 30 hectares quando de campo, e 10 hectares quando de campo e mata.

Art. 5.º - As exigências de lotes urbanos e suburbanos (chácaras) pagáveis de acordo com as tabelas e artigos anexos para estes e os artigos de tributos, as seguintes:

- a) Tributos:
 - 1) Valor de locação. cobr. 1.000,00
 - 2) Lote urbano por metro quadrado " 1,00
 - 3) Chácaras:
 - 1) Quando de mata por hectare anup. " 500,00
 - 2) Quando de campo por hectare " 400,00
 - 3) Quando de campo por hectare " 300,00

Art. 6.º - O pagamento do imposto de propriedade de terrenos e das chácaras e das construções feitas, mesmo, a taxa de locação que não seja a taxa de propriedade de terrenos.